

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 455, DE 2011

Altera o art. 1.601 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estender a todo pai o direito de contestar a paternidade presumida ou aquela decorrente de reconhecimento expresso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1.601 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.601. Cabe ao pai o direito de contestar a paternidade presumida ou aquela decorrente de reconhecimento expresso, sendo tal ação imprescritível.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

